



ACÓRDÃO Nº 1633/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), relativas ao exercício de 2018;

Considerando que, mediante o Acórdão 1312/2022 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal sobrestou a apreciação das presentes contas até prolação de decisão definitiva no âmbito do TC 027.405/2018-4, o qual versou acerca de representação formulada pela empresa Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 62.606/2018, celebrado entre o Serpro e a empresa IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em 29/6/2018, tendo por objeto a cessão de direito de uso por prazo determinado e por prazo indeterminado, S&S (subscrição e suporte), serviços de suporte remoto (Telessuporte), serviços de AVP (*Accelerated Value Program*) e suporte técnico avançado Premium, aos produtos de *software* IBM;

Considerando que a referida representação fora apreciada como parcialmente procedente, sendo acolhidas as razões de justificativa dos gestores chamados em audiência, não tendo nenhum deles sido apenado (Acórdão 72/2023 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia), resultando no arquivamento do processo (Acórdão 1764/2024 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia);

Considerando que as seguintes impropriedades, atribuídas a parte dos gestores da unidade jurisdicionada, não resultaram em dano ao erário:

- I) ausência de justificativa, com base em critérios objetivos, para os quantitativos especificados nos processos de contratação;
- II) fragilidades na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, com especial relevo para a fundamentação insuficiente de processos de contratação por inexigibilidade de licitação; e
- III) fragilidades na formação dos preços de referência para as contratações, sejam diretas ou por licitação.

Considerando que, no tocante aos demais aspectos, as contas evidenciam a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 53-56 e 97-100),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do RITCU, em:

a) remover o sobrestamento das contas assinalado no Acórdão 1312/2022 - TCU - Plenário;

b) julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas de Maria da Glória Guimarães dos Santos (CPF 214.103.561-91), Izabel Cristina da Costa Freitas (CPF 275.510.161-04), André de Cesero (CPF 418.220.050-00), Antônio Luiz Fuschino (CPF 026.294.398-01), Antonio de Padua Ferreira Passos (CPF 275.510.161-04) e Iran Martins Porto Junior (CPF 864.884.144-53), expedindo-lhes quitação, em face das seguintes impropriedades:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 6/2025 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro ANTONIO ANASTASIA

- ausência de justificativa, com base em critérios objetivos, para os quantitativos especificados nos processos de contratação;
- fragilidades na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, com especial relevo para a fundamentação insuficiente de processos de contratação por inexigibilidade de licitação; e
- fragilidades na formação dos preços de referência para as contratações, sejam diretas ou por licitação.

c) julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Ivanira Maura de Medeiros Correia (CPF 009.092.797-48), Nerylson Lima da Silva (CPF 821.475.664-20), Igor Montezuma Sales Farias (CPF 865.968.963-15), André dos Santos Gianini (CPF 086.795.077-33), Luis Felipe Salin Monteiro (CPF 772.059.950-00), Nina Maria Arcela (CPF 636.474.787-68), Ieda Aparecida de Moura Cagni (CPF 820.132.251-72), Marcelo Daniel Pagotti (CPF 115.195.638-41) e Evandro Barreira Milet (268.662.777-87), expedindo-lhes quitação plena;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e à Controladoria Geral da União; e

e) arquivar os autos nos termos do art. 169, III, do RITCU.

1. Processo TC-038.728/2019-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Andre de Cesero (418.220.050-00); Andre dos Santos Gianini (086.795.077-33); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Evandro Barreira Milet (268.662.777-87); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Igor Montezuma Sales Farias (865.968.963-15); Iran Martins Porto Junior (864.884.144-53); Ivanyra Maura de Medeiros Correia (009.092.797-48); Izabel Cristina da Costa Freitas (275.510.161-04); Luis Felipe Salin Monteiro (772.059.950-00); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Nina Maria Arcela (636.474.787-68).

1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.6. Representação legal: Leticia Aguiar de Abreu (76660/OAB-MG), Luciana Fonseca de Lima (9470/OAB-ES) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 7/2025 – 2ª Câmara

Data: 18/3/2025 – Ordinária

Relator: Ministro ANTONIO ANASTASIA

Presidente: Ministro JORGE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 18 de março de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 6/2025 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro ANTONIO ANASTASIA

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS